



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 198/2014

São Luís, 07 de maio de 2014

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria Bastos Batalha - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	5
Segunda Câmara .....	5
Atos dos Relatores .....	12
Atos da Presidência .....	14

## ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

### Gestão de Pessoas

#### PORTARIA TCE/MA Nº 392 , DE 24 DE ABRIL DE 2014

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

A GESTORA DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n.º 374/2014/GED/TCE,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Mayra Moura Ribeiro Pereira, matrícula n.º 1040, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo cargo em comissão de Assistente de Cerimonial da Presidência, 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 1995/2000, a considerar de 01/07/2014 a 14/08/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de abril de 2014.

**Regivânia Alves Batista**

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

#### PORTARIA Nº. 410 DE 29 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre exclusão de dependente de servidor para fins de dedução do Imposto de Renda.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e considerando o Processo n.º 5376/2014/TCE/MA,

#### RESOLVE:

Art. 1º Excluir da folha de pagamento da servidora Wanilda Sá Vasconcelos Ataíde, matrícula n.º 9134, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, o dependente Elias Silva Ataíde, a considerar de 09 de abril de 2014

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de abril de 2014.

**Ambrósio Guimarães Neto**

Secretário de Administração

#### REPUBLICAÇÃO PORTARIA Nº. 413 DE 30 DE ABRIL DE 2014.

Trabalhos realizados fora das dependências do Tribunal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memo n.º 029/2014/UTCEX5,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, nos termos do anexo I desta Portaria, para realização de suas atividades laborais em casa, conforme disciplina a Portaria n.º 68/2014 que dispõe sobre a realização de trabalhos do Tribunal fora de suas dependências e dá outras providências.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de abril de 2014.

**Ambrósio Guimarães Neto**

Secretário de Administração do TCE

#### ANEXO I

Tabela I — Quadro de Servidores

<b>MAT.</b>	<b>SERVIDOR</b>	<b>PERÍODO</b>
10520	LUANA ANTÔNIA FURTADO DA SILVA	05/05 a 03/06/2014
6551	ROBERTO COMPASSO CAVALCANTE	05/05 a 03/06/2014
8227	CARLOS ROMEU MARQUES DE OLIVEIRA	05/05 a 03/06/2014
8581	RAIMUNDO NONATO NEIVA MOREIRA	05/05 a 03/06/2014
11403	MÔNICA VALÉRIA DE FÁRIAS	05/05 a 23/05/2014
8003	RONALD SILVA BRITO	05/05 a 03/06/2014
8144	TEREZA CRISTINA CARMO MIRANDA	05/05 a 03/06/2014
12070	MARIA OSVANIRA PEREIRA DA COSTA	05/05 a 03/06/2014
10074	FIDEL KLINGER REGO	05/05 a 03/06/2014
8599	ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO	05/05 a 03/06/2014
9019	OLINDINO PIRES AMORIM	05/05 a 03/06/2014
7682	EVANDRO LIBERATO DE SOUSA	05/05 a 03/06/2014

**PORTARIA Nº. 428, DE 06 DE MAIO DE 2014.**

Substituição de Servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 11/2014/SECEX/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Ana Karine Sales Maia, matrícula 10488, matrícula nº 10488, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para responder pelo cargo em comissão de Supervisor de Controle Externo, no impedimento de sua titular a Sra. Lília Barbosa, matrícula nº 6353, por 30 (trinta) dias, a considerar no período de 11/06/14 a 10/07/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de maio de 2014.

**Ambrósio Guimarães Neto**  
Secretário de Administração

**PORTARIA TCE/MA Nº 427, DE 05 DE MAIO DE 2014**

Suspensão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias regulamentares do exercício de 2014 da servidora Nancy Cruz Santos, matrícula 3541, Agente de Administração da Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social, ora a disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 291/14 a partir de 05/05/2014, devendo retornar ao gozo das mesmas em momento oportuno, conforme Memorando nº 015/2014/UTCEX/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de maio de 2014.

**Ambrósio Guimarães Neto**  
Secretário de Administração

**PORTARIA TCE/MA Nº 408, DE 29 DE ABRIL DE 2014.**

Devolução de servidor ao órgão de origem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Devolver ao órgão de origem, o servidor Nelio Santos Pereira, matrícula nº 12.393, Assistente Administrativo da Secretaria de Estado da Educação, que se encontrava à disposição deste Tribunal, a partir de 1º de maio de 2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de abril de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente

**ATO Nº. 23 DE 30 DE ABRIL DE 2014.**

Dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidores para cargos em comissão do Gabinete do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o servidor Manoel de Jesus Silva, matrícula nº 12948, do cargo em comissão de Assessor Especial de Conselheiro I, TC-CDA-1, a partir do dia 01 de maio de 2014.

Art. 3º Nomear a Senhora Jessica Nayara Serra Fernandes, matrícula nº 13078, no cargo em comissão de Assessor Especial de Conselheiro I, TC-CDA-1, a partir do dia 01 de maio de 2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de abril de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA Nº 414, DE 05 DE MAIO DE 2014**

Concessão de férias a servidores.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no mês de junho de 2014, aos servidores constantes no Anexo 1, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de maio de 2014.

**Ambrósio Guimarães Neto**  
Secretário de Administração

**ANEXO 1 - CONCESSÃO DE FÉRIAS NO MÊS DE JUNHO DE 2014**

Nº	NOME	MATR	FÉRIAS		EXERCÍCIO	PAG.
			INÍCIO	FINAL		
1	ADOLFO DAVILLA CHAVES CRUZ	12492	02/06/2014	01/07/2014	2014	SIM
2	AIRTON DA SILVA SANTOS	5991	23/06/2014	22/07/2014	2014	SIM
3	ALAISE MARIA COSTA JORGE	3145	02/06/2014	01/07/2014	2014	SIM
4	ALEXANDRE BARBOSA RAMOS	8714	23/06/2014	22/07/2014	2014	SIM
5	ANDRÉ LUÍS LISBOA GUIMARÃES	9357	23/06/2014	22/07/2014	2014	SIM
6	ARTHUR BALDEZ SILVA	12260	30/06/2014	29/07/2014	2014	SIM
7	DALVINA TEIXEIRA SEREJO	3624	09/06/2014	08/07/2014	2014	SIM
8	DEISE MARQUES ALMENDRA LAGO	9597	23/06/2014	22/07/2014	2014	SIM
9	EGBERTO MORAES ANTUNES	6197	23/06/2014	22/07/2014	2014	SIM
10	ELVIRLEY DE JESUS V. ARAÚJO	9662	23/06/2014	22/07/2014	2014	SIM
11	EVANILDE SENHORINHA DE ARAÚJO. NOLETO	9464	02/06/2014	01/07/2014	2014	SIM
12	FLÁVIA LAUANDE CARDOSO	7419	12/06/2014	11/07/2014	2014	SIM
13	FRANKLIN EDUARDO DOS SANTOS FIGUEIREDO	11379	12/06/2014	11/07/2014	2014	SIM
14	GILSON ROBERT ARAÚJO	6171	30/06/2014	29/07/2014	2014	SIM
15	HELOISA DA SILVA MARTINS	7922	23/06/2014	22/07/2014	2014	SIM
16	HUNALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA CASTANHEIRAS	12120	02/06/2014	01/07/2014	2014	SIM
17	JOSÉ DE RIBAMAR LIMA DO NASCIMENTO	9233	23/06/2014	22/07/2014	2014	SIM
18	JOSÉ RIBAMAR CARVALHO NEVES	2980	02/06/2014	01/07/2014	2014	SIM
19	JOSÉ SOARES CARVALHO	7351	16/06/2014	15/07/2014	2014	SIM
20	KEYLA MARIA BASTOS	10355	16/06/2014	15/07/2014	2014	SIM
21	LILIA BARBOSA	6353	11/06/2014	10/07/2014	2014	SIM
22	LÚCIA REGINA REIS GODINHO	8391	02/06/2014	01/07/2014	2014	SIM
23	LUCIANA DE ALMEIDA SILVA	9027	02/06/2014	01/07/2014	2014	SIM
24	LUIZ VIEIRA DE MOURA JÚNIOR	12104	23/06/2014	22/07/2014	2014	SIM
25	MÁRCIA MARGARETH CARNEIRO SANTOS	1792	23/06/2014	22/07/2014	2014	SIM
26	MARIA CELESTE DUTRA COSTA	10256	02/06/2014	01/07/2014	2014	SIM
27	MARIA DA GRAÇA DE MORAES RÊGO LAGO	11882	02/06/2014	01/07/2014	2014	SIM
28	MARIA DO ROSÁRIO SERRA SANTOS	1354	09/06/2014	08/07/2014	2014	SIM
29	MARIA SOCORRO VIEIRA DA SILVA	10066	02/06/2014	01/07/2014	2014	SIM
30	MARISE ARAÚJO RODRIGUES	4762	23/06/2014	22/07/2014	2014	SIM
31	MARLETE DE FÁTIMA GONÇALVES MENDES	7203	23/06/2014	22/07/2014	2014	SIM
32	NILTON CÉSAR ROCHA PINHEIRO	6452	02/06/2014	01/07/2014	2014	SIM
33	ODETE BATISTA DE CARVALHO	3657	02/06/2014	01/07/2014	2014	SIM
34	PAULA ANDRÉA FALCÃO BARROS	11429	23/06/2014	22/07/2014	2014	SIM
35	PAULO DE TARCIO CASTRO NOGUEIRA	7161	12/06/2014	11/07/2014	2014	SIM
36	REGIVÂNIA ALVES BATISTA	7245	23/06/2014	22/07/2014	2014	SIM
37	RONALD SILVA BRITO	8003	23/06/2014	22/07/2014	2014	SIM

38	ROSÂNGELA DE FÁTIMA SOUZA	786	02/06/2014	01/07/2014	2014	SIM
39	SAULO VERAS DE AZEVEDO	11841	16/06/2014	15/07/2014	2014	SIM
40	TALITA APARECIDA MONTOVANI	11452	05/06/2014	04/07/2014	2014	SIM
41	TALYTA FERNANDA MOREIRA PENHA	12369	30/06/2014	29/07/2014	2014	SIM
42	TEREZA CHRISTINA PINTO SILVA BRITO	7294	23/06/2014	22/07/2014	2014	SIM
43	VERA LÚCIA ANDRADE VIEIRA	4176	09/06/2014	08/07/2014	2014	SIM
44	VICENTE FREIRE DE JESUS	9290	23/06/2014	22/07/2014	2014	SIM
45	WILLIAM JOBIM FARIAS	7047	16/06/2014	15/07/2014	2014	SIM

**PORTARIA Nº. 413 DE 30 DE ABRIL DE 2014.**

Trabalhos realizados fora das dependências do Tribunal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memo nº 029/2014/UTCEX5,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores, nos termos do anexo I desta Portaria, para realização de suas atividades laborais em casa, conforme disciplina a Portaria nº 68/2014 que dispõe sobre a realização de trabalhos do Tribunal fora de suas dependências e dá outras providências.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de abril de 2014.

**Ambrósio Guimarães Neto**

Secretário de Administração do TCE

**DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO****Segunda Câmara****Processo nº 10455/2013-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Clodionice Lindoso Pinto

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Clodionice Lindoso Pinto, beneficiária de Sabino Pinto, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 168/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Clodionice Lindoso Pinto, beneficiária de Sabino Pinto, ex-servidor público estadual, no valor de R\$ 7.008,78 (sete mil, oito reais e setenta e oito centavos), resultante dos proventos, outorgada pelo Ato de 14 de agosto de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 67/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**

Procurador

**Processo nº 8208/2012-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Helena Alves de Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Maria Helena Alves de Carvalho, servidora da Secretaria de Estado da Fazenda. Legalidade. Registro.

**DECISAO CS-TCE N.º 258/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Helena Alves de Carvalho, no cargo de técnica da receita estadual, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, outorgada pelo Ato nº 402, de 12 de julho de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3862/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador

**Processo nº 10684/2012-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Rocha dos Santos Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Maria Rocha dos Santos Costa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 262/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Rocha dos Santos Costa, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1060, de 01 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3728/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador

**Processo nº 10330/2012-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Vanda Maria de Oliveira Mendes

Ministério Público de Contas: Procurador-geral Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Vanda Maria de Oliveira Mendes, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 263/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Vanda Maria de Oliveira Mendes, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 892, de 31 de agosto de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3338/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador

**Processo nº 8321/2012-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Antonio Carlos Costa Berredo

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Antonio Carlos Costa Berredo, servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 265/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Antonio Carlos Costa Berredo, no cargo de investigador da polícia civil, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 414, de 18 de julho de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4094/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador

**Processo nº 8631/2013-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Manuel Pereira de Goveia

Ministério Público de Contas: Procurador-geral Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Manuel Pereira de Goveia, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 152/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Manuel Pereira de Goveia, no cargo de auxiliar de serviços, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 914, de 11 de junho de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 39/2014, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Antonio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto, Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de janeiro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador

**Processo nº 8321/2013-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiários: Devison Henrique da Silva Dias e David Henrique da Silva Dias

Ministério Público de Contas: Procurador-geral Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a Devison Henrique da Silva Dias e David Henrique da Silva Dias, beneficiários de Luiz Henrique Dias, ex-servidor público estadual. Diligência.

**DECISÃO CS-TCE N.º 25/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Devison Henrique da Silva Dias e David Henrique da Silva Dias, beneficiários

de Luiz Henrique Dias, ex-servidor público estadual, equivalente a 100% (cem por cento) dos proventos, outorgada pelo Ato de 06 de maio de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 6192/2013 do Ministério Público de Contas, decidem determinar a Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, encaminhe a este Tribunal, a retificação do ato instituidor da pensão, devendo conter na fundamentação legal a expressão: "com paridade em obediência ao disposto no art. 1º da Emenda Constitucional nº 70/2012 que acrescentou o art. 6º-A e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003", com a sua devida publicação, sob pena de multa e/ou negativa de registro.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de janeiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**  
Relator  
**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador

#### **Processo nº 10469/2013-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiários: Lucilândia Bezerra Gomes e Thiago Bezerra Gomes

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César e França Ferreira

Pensão concedida a Lucilândia Bezerra Gomes e Thiago Bezerra Gomes, beneficiários de José Evangelista Cutrim Gomes., ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro

#### **DECISÃO CS-TCE N.º 62/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Lucilândia Bezerra Gomes e Thiago Bezerra Gomes, beneficiários de José Evangelista Cutrim Gomes, ex-servidor público estadual, no valor de R\$ 4.332,51 (quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos), resultante do salário-contribuição, outorgada pelo Ato de 14 de agosto de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 6326/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Antonio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto, Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de janeiro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**  
Relator  
**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador

#### **Processo nº 10446/2013-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Raimunda Nonata Rocha Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César e França Ferreira

Pensão concedida a Raimunda Nonata Rocha Silva, beneficiária de Sebastião Álvaro de Jesus Silva, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CS-TCE N.º 64/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Raimunda Nonata Rocha Silva, beneficiária de Sebastião Álvaro de Jesus Silva, ex-servidor público estadual, equivalente a 100% (cem por cento), do salário-contribuição, outorgada pelo Ato de 14 de agosto de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 6327/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Antonio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto, Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de janeiro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**  
Presidente da Segunda Câmara



Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador

**Processo nº 10461/2013-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Inez Alves da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César e França Ferreira

Pensão concedida a Maria Inez Alves da Silva, beneficiária de Francisco Viana da Silva, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 65/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Maria Inez Alves da Silva, beneficiária de Francisco Viana da Silva, ex-servidor público estadual, equivalente a 100% (cem por cento) dos proventos, outorgada pelo Ato de 14 de agosto de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 6158/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Antonio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto, Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de janeiro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador

**Processo nº 9004/2013-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Joaquina Porto Gomes

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Joaquina Porto Gomes, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 148/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Joaquina Porto Gomes, no cargo de auxiliar de serviços, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1037, de 3 de julho de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 13/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Antonio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto, Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de janeiro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador

**Processo nº 8997/2013-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Conceição de Maria Matos Miranda

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Conceição de Maria Matos Miranda, servidora da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer. Legalidade. Registro.

**DECISAO CS-TCE N.º 149/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Conceição de Maria Matos Miranda, no cargo de auxiliar administrativo, lotada na Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, outorgada pelo Ato nº 998, de 3 de julho de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 6014/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Antonio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto, Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de janeiro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador

**Processo nº 8974/2013-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Carmem Dolores Martins Caldas

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Carmem Dolores Martins Caldas, servidora da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 150/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Carmem Dolores Martins Caldas, no cargo de analista executiva, lotada na Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, outorgada pelo Ato nº 990, de 3 de julho de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 6013/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Antonio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto, Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de janeiro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador

**Processo nº 8770/2013-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Edivaldo Holanda Braga Júnior

Beneficiária: Joana Batista Serrão Loureiro

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Carmem Dolores Martins Caldas, servidora da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 151/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Carmem Dolores Martins Caldas, no cargo de analista executiva, lotada na Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, outorgada pelo Ato nº 990, de 3 de julho de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 6013/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Antonio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto, Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de janeiro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador

**Processo nº 8390/2013-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Raimunda Alves Correia

Ministério Público de Contas: Procurador-geral Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Raimunda Alves Correia, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 08/2014**

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Raimunda Alves Correia, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 927, de 11 de junho de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 6080/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de janeiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo nº 8326/2013 -TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Anaclan do Rosário Lopes Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador-geral Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a Anaclan do Rosário Lopes Ferreira, beneficiária de João Silva Ferreira Filho, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 102/2014**

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Anaclan do Rosário Lopes Ferreira, beneficiária de João Silva Ferreira Filho, ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão, no valor de R\$ 1.157,21 (um mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) de R\$ 2.314,42 (dois mil, trezentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos) dos proventos, outorgada pelo Ato de 23 de maio de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 6338/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005.

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute da Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de janeiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo nº 10057/2012 -TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Mariléa Menezes de Freitas Aquino e Karollyne Fernanda Freitas Aquino

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a Mariléa Menezes de Freitas Aquino e Karollyne Fernanda Freitas Aquino, beneficiárias de Francisco Trovão Aquino, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

**DECISAO CS-TCE N.º 135/2014**

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Mariléa Menezes de Freitas Aquino e Karollyne Fernanda Freitas Aquino, beneficiárias de Francisco Trovão Aquino, ex-servidor público estadual, no valor de R\$ 2.581,12 (dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e doze centavos), equivalente a 100% (cem por cento) dos seus proventos, outorgada pelo Ato de 10 de setembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5112/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005.

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de janeiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Atos dos Relatores**

**Processo: 5966/2014**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Peritoró/MA

**Natureza:** Sem Natureza Definida

**Subnatureza:** Requerimento - Vistas e Cópias

**Exercício:** 2011

**Requerente:** Agamenon Lima Milhomem – Prefeito à Época

**Procurador habilitado nos autos:** Antino Corrêa Noletto Júnior – OAB/MA 8.130

**DESPACHO GAB CONS RNL**

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão de vistas e cópias do Processo nº 9880/2012, referente à Tomada de Contas dos Gestores dos Fundo Municipais – FMAS do Município de Peritoró/MA, exercício financeiro 2011, de responsabilidade do Prefeito, à época, Sr. Agamenon Lima Milhomem, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, em atendimento ao Requerimento, de 25/04/2014.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR para atendimento do pleito.

Após, juntar aos autos do processo 9880/2009.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís, 06 de maio de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

**Referência:** Proc. N.º 5166/2014

**Natureza:** Requerimento Vistas e Cópias

**DESPACHO GCONS2/ACFF**

Autorizo as vistas e cópias ao solicitante ou o seu bastante procurador devidamente habilitado nos autos, referente ao processo 2372/2010 do Município de Santa Luzia do Paruá, exercício 2009. Informamos que às custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CTPRO/SUPAR para atender e ao final arquivar o presente processo.

Em 05/05/2014

Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

**Referência:** Proc. N.º 5171/2014

**Natureza:** Requerimento Vistas e Cópias

**DESPACHO GCONS2/ACFF**

Autorizo as vistas e cópias ao solicitante ou o seu bastante procurador devidamente habilitado nos autos, referente ao processo 2366/2010 do Município de Santa Luzia do Paruá, exercício 2009. Informamos que às custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CTPRO/SUPAR para atender e ao final arquivar o presente processo.

Em 05/05/2014

Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

**Referência:** Proc. N.º 5165/2014

**Natureza:** Requerimento Vistas e Cópias

**DESPACHO GCONS2/ACFF**

Autorizo as vistas e cópias ao solicitante ou o seu bastante procurador devidamente habilitado nos autos, referente ao processo 2367/2010 do Município de Santa Luzia do Paruá, exercício 2009. Informamos que às custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art.

6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CTPRO/SUPAR para atender e ao final arquivar o presente processo.  
Em 05/05/2014

Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**  
Relator

**Referência:** Proc. N.º 5168/2014  
**Natureza:** Requerimento Vistas e Cópias

**DESPACHO GCONS2/ACFF**

Autorizo as vistas e cópias ao solicitante ou o seu bastante procurador devidamente habilitado nos autos, referente ao processo 2375/2010 do Município de Santa Luzia do Paruá, exercício 2009. Informamos que às custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CTPRO/SUPAR para atender e ao final arquivar o presente processo.  
Em 05/05/2014

Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**  
Relator

**Referência:** Proc. N.º 5169/2014  
**Natureza:** Requerimento Vistas e Cópias

**DESPACHO GCONS2/ACFF**

Autorizo as vistas e cópias ao solicitante ou o seu bastante procurador devidamente habilitado nos autos, referente ao processo 2369/2010 do Município de Santa Luzia do Paruá, exercício 2009. Informamos que às custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CTPRO/SUPAR para atender e ao final arquivar o presente processo.  
Em 05/05/2014

Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**  
Relator

GCONS2/ACFF  
Ref.: Proc. N.º 5669/2014  
Nat.: Requerimento Vistas e Cópias  
**Referência:** Proc. N.º 5669/2014  
**Natureza:** Requerimento Vistas e Cópias

**DESPACHO GCONS2/ACFF**

Autorizo as vistas e cópias ao solicitante ou o seu bastante procurador devidamente habilitado nos autos, referente ao processo 4498/2013 da Câmara Municipal de Paço do Lumiar, exercício 2012. Informamos que às custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CTPRO/SUPAR para atender e ao final arquivar o presente processo.

Em 06/05/2014

*Osmário Freire Guimarães*  
*Conselheiro Substituto*

**Referência:** Proc. N.º 5904/2014  
**Natureza:** Requerimento Vistas e Cópias

**DESPACHO GCONS2/ACFF**

Autorizo as vistas e cópias ao solicitante ou o seu bastante procurador devidamente habilitado nos autos, referente ao processo 2632/2014 do Município de Bacabeira, exercício 2014. Informamos que às custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CTPRO/SUPAR para atender e ao final arquivar o presente processo.  
Em 06/05/2014

Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**  
Relator

**Processo nº 6047/2014 – TCE/MA**  
**Origem:** Câmara Municipal de Cururupu  
**Assunto:** Solicitação de Vistas e Cópias  
**Interessado:** José Flávio Costa Mendes

**DESPACHO Nº 504/2014 – GAB/ROF**

Considerando os termos dos artigos 279 do RITCE combinado com os artigos 1º, I, 6º parágrafo único; 7º, § 1º; 8º e 9º da IN nº 001/2000-TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, vistas e cópias dos documentos constantes no dossiê do referido processo e custas a cargo do interessado. Dê-se ciência ao interessado ou seus procuradores devidamente habilitados do deferimento do pleito através do Diário Oficial e, posteriormente, encaminhe-se à CTPRO/SUPAR para juntar ao processo correspondente.  
Em 06 de maio de 2014

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Relator

**Processo nº 2769/2012****Natureza:** Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais**Exercício financeiro:** 2011**Entidade:** Fundo Municipal de Assistência Social de Cachoeira Grande**Responsável:** Francivaldo Vasconcelos**DESPACHO**

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para a apresentação de defesa quanto as ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2851/2013 UTCOG/NACOG.

São Luis, 6 de maio de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

**Processo nº 5729/2014****Natureza:** Outros processos em que haja necessidade de decisão**Subnatureza:** Solicitação vistas e cópias do processo de Prestação de contas da Câmara Municipal de São Luis**Requerente:** Antonio Isaias Pereira Filho**DESPACHO Nº 426/2014**

Antônio Isaias Pereira Filho, Presidente da Câmara de São Luis/MA, solicita vistas e cópias do processo nº 3134/2010.

Considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, vistas e cópias do Processo nº 3134/2010, exercício financeiro de 2009, com custas a cargo do interessado.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a **CTPRO/SUPAR** para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente arquivar estes autos.

São Luis, 06 de maio de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

**Processo nº 5969/2014****Natureza:** Outros processos em que haja necessidade de decisão**Subnatureza:** Solicitação vistas e cópias do processo de Prestação de contas de Rosário**Requerente:** Miguel Jorge de Carvalho Filho**DESPACHO Nº 425/2014**

Miguel Jorge de Carvalho filho, exerceu o cargo de Coordenador de Contabilidade da Prefeitura de Rosário no exercício financeiro de 2009, solicita copia das folhas de pagamento da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Rosário do processo nº 2153/2010.

Autorizo, com fundamento no art. 2º, inciso IV, da Instrução Normativa nº 28/2012-TCE/MA, pois o solicitante possui a condição legítima especificamente denominada como Requerente, de acordo com a regra contida no art. 58, §3º desta mesma instrução, considerando que o requerente, por definição técnica normativa deste TCE/MA, não se enquadra como usuário externo, por isso seu direito ao acesso apenas quanto ao conteúdo disposto no art. 75, inciso I, da IN nº 28/2012, com custas a cargo do interessado.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a **CTPRO/SUPAR** para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente arquivar estes autos.

São Luis, 06 de maio de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

**Processo nº 6124/2014****Natureza:** Outros processos em que haja necessidade de decisão**Subnatureza:** Solicitação vistas e cópias do processo de Prestação de Contas do Município de Caxias**Requerente:** Humberto Ivar Araújo Coutinho - Prefeito**DESPACHO Nº 427/2014**

Humberto Ivar Araújo Coutinho, Prefeito do Município de Caxias/MA, solicita vistas e cópias do processo nº 3028/2011.

Considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, vistas e cópias do Processo nº 3028/2011, exercício financeiro de 2010, com custas a cargo do interessado.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a **CTPRO/SUPAR** para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente arquivar estes autos.

São Luis, 06 de maio de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

**Atos da Presidência**

**Processo nº 5881/2014-TCE/MA****Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Monção**Referência:** Processo n.º 2084/2010 – TCE/MA**Assunto:** Solicitação de Vistas e Cópias de Documentos**Interessado:** Josivaldo Rocha – Ex-Presidente**DECISÃO N.º 671/2014-PRESI**

Considerando o despacho do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, de fl. 05, onde informa que o processo em referência já transitou em julgado no âmbito deste Tribunal, e atendendo ainda ao requerimento de fl. 02, DECIDO:

- 1 - Autorizar vista e cópias dos documentos solicitados, que se encontram no dossiê da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Monção, exercício financeiro de 2009, na forma da IN n.º 001/2000-TCE/MA, e custas a expensas do interessado;
- 2 - Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 - Encaminhar o presente processo a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento de vista e cópias;
- 4 - Por fim, após as providências acima, arquivem-se os autos.

São Luís (MA), 06/05/2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão